

Piracicaba, 02 de outubro de 2025.

C I R C U L A R

Aos

Senhores (as) Síndicos (as) dos Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos da base territorial deste SINDEEPER

Às

Administradoras de Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos da base territorial deste SINDEEPER

Prezados (as) Senhores (as):

Devidamente autorizado por Assembleia Geral da categoria profissional que representamos, e por decisão recente do Supremo Tribunal Federal (em sede de Repercussão Geral, o tema nº 935 no ARE nº 1018459), além do que estabelece o artigo 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, vimos comunicar que deverão ser efetuados descontos a título de contribuição assistencial dos empregados em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, em favor deste SINDEEPER, da importância mensal equivalente a 2% (dois por cento) dos salários e recolhida em guia própria emitida pelo Sindicato.

O não recolhimento da contribuição referida acarretará multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido sem prejuízo de sua atualização monetária, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. A falta do desconto e do devido recolhimento, implicará na responsabilidade do Condomínio, que deverá assumir posteriormente o pagamento sem ônus para o empregado.

Atendendo ao que dispõe a decisão do STF e a deliberação da Assembleia Geral, fica concedido prazo para oposição dos trabalhadores de **08/11/2025 a 11/12/2025**, que deverá ser feita através de carta do próprio punho dos trabalhadores, com firma reconhecida por autenticidade e comprovante de pagamento do primeiro pagamento do salário reajustado onde consta o desconto da contribuição, a ser entregue na sede da entidade sindical e nas suas sub-sedes, podendo também ser enviada através de carta registrada individualmente por cada trabalhador. Não serão aceitas cartas de oposição feitas por empregadores por configurarem ato anti sindical sendo incentivo patronal ao exercício do direito de oposição a contribuição assistencial, podendo ser indiciada por assédio moral e crime contra a organização sindical.


ANTONIO PEREIRA LIRA
Presidente do Sindeeper.